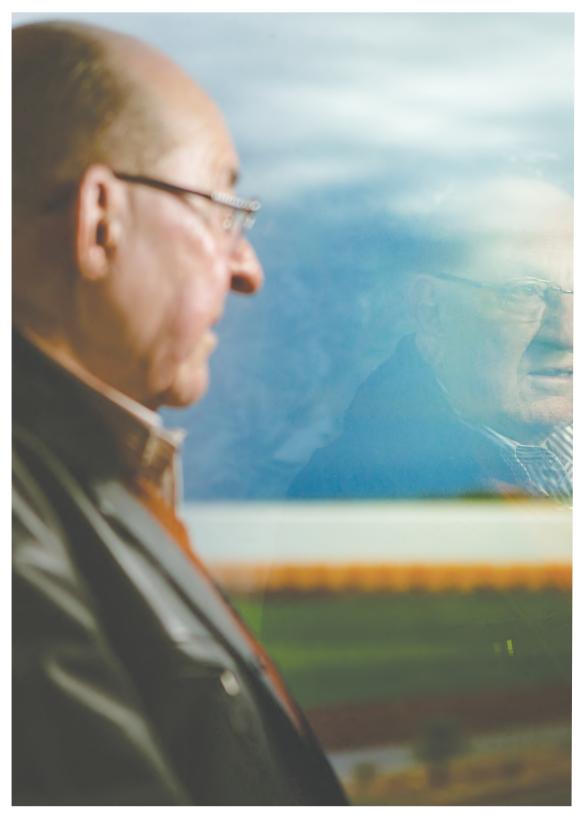
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



Prezados,

A Empresa E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda. está comprometida com os mais altos padrões de conduta e ética e requer o mesmo comprometimento de quaisquer outras entidades ou pessoas com as quais mantenha relação, tais como seus funcionários, sócios, conselheiros, clientes, comunidade, governo e fornecedores diretos e indiretos.

Este Código de Conduta e Ética é fundamentado em nossos princípios, valores éticos, ações e observância das legislações vigentes. De forma objetiva e segura, direcionamos atitudes a serem seguidas pela Empresa e por todos os nossos colaboradores e parceiros, uma vez que nossa reputação é o nosso maior bem e está relacionada diretamente a manutenção adequada da conduta e ética.

O presente Código entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2019, terá vigência por tempo indeterminado e será entregue a todos os profissionais e demais interessados, mediante termo de recebimento físico ou eletrônico.

É de responsabilidade do Conselho de Administração zelar pelo cumprimento deste Código e pela sua constante revisão.

Conselho de Administração



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNCIONAIS Seção I - Aspectos fundamentais Seção II - Da garantia do sigilo das informações classificadas	7
CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES	12
CAPÍTULO V - DO RELACIONAMENTO COM OS STAKEHOLDERS	13
CAPÍTULO VI - DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO	15
CAPÍTULO VII - DA AJUDA FINANCEIRA, PRESENTES, BRINDES, CONVITES, INGRESSOS OU OUTRAS VANTAGENS E FAVORES	
CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS	17
CAPÍTULO IX - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	18
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Código estabelece os princípios e normas de conduta e ética aplicáveis à Empresa E. Orlando Roos Comércio de Cereais I tda.

Para os fins deste Código, considera-se:

- I CE/Empresa: o Comitê de Conduta e Ética da Empresa;
- II Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e profissionais, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função;
- III Direção: os sócios-diretores da Empresa;
- IV Empresa: a empresa E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda;
- V Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VI Informação Privilegiada: a que diz respeito a assuntos relevantes ao processo de decisão no âmbito organizacional, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- VII Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente ou não à restrição de acesso público, indiferente da razão;
- VIII Profissionais: os funcionários em exercício na organização,



ainda que em gozo de licença ou afastamento, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que vinculados direta ou indiretamente à Empresa;

- IX Stakeholders: todos os atores que afetam ou são afetados pelo ambiente organizacional, sejam funcionários, sócios, conselheiros, clientes, comunidade, governo e fornecedores diretos ou indiretos; e
- X Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que, sem vínculo empregatício com a Empresa, e por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços para a mesma.
- Art. 2 A admissão do profissional deverá ser acompanhada do Manual de Integração, bem como deste Código de Conduta e Ética e demais documentos previstos nos normativos da Empresa, a qual prestará esclarecimentos e colherá ciência dos mesmos.
- Art. 3 Os contratos que envolvam prestação de serviços por Terceiros, em caráter habitual ou não, nas dependências da Empresa, deverão incluir em suas cláusulas a obrigação de seus empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

Parágrafo único. O descumprimento do Art. 3 do Capítulo I, por parte de seus empregados acarretará no desligamento imediato da prestação do serviço.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 4 - Este Código de Conduta e Ética tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas que regem a conduta e a



ética dos Profissionais, propiciando à sociedade aferir a integridade e a transparência das ações da Empresa, no cumprimento de seus objetivos;

II - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas adotadas, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores da Empresa;

III - preservar a imagem e a reputação dos Profissionais cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

IV - evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses pessoais e profissionais; e

V - possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção de conduta e ética.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNCIONAIS

Seção I - Aspectos fundamentais

Art. 5 - São princípios e valores que devem nortear a conduta e ética dos Profissionais:

I - o interesse e a preservação do patrimônio da Empresa;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade;

III - a honestidade, a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

IV - a independência, a objetividade e a imparcialidade;



V - a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa; e

- VI a competência e o desenvolvimento profissional.
- § 1°. Os atos e comportamentos dos Profissionais incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores da Empresa.
- § 2°. Os princípios e valores éticos discriminados no caput não excluem outros definidos em normativos próprios dirigidos a todos os Profissionais.
- Art. 6 Além dos deveres fundamentais previstos na Seção I do Capítulo III deste Código, são deveres dos Profissionais:
- I ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;
- II buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- III agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;
- IV reconhecer, quando no exercício de cargo de liderança, o mérito de cada Profissional e propiciar igualdade de oportunidades para o seu desenvolvimento;
- V prestar atendimento digno aos Stakeholders, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades;
- VI ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;



VII - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;

- IX desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade e transparência;
- X agir de acordo com as leis e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades da Empresa;
- XI compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação ou da Empresa;
- XII assegurar a transparência quanto às informações sobre ato, fato ou decisão divulgáveis ao público, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei;
- XIII exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com os Stakeholders;
- XIV não participar de atividades que possam comprometer sua imagem pública, bem como a da Empresa;
- XV submeter consulta ao CE/Empresa sempre que se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento;
- XVI atuar e encorajar os Stakeholders a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Empresa;
- XVII quando em serviço, o Profissional deverá se identificar através



de crachá e vestimentas e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) compatíveis com a atividade a ser desempenhada;

XVIII - atender às requisições e convocações do CE/Empresa;

XIX - conhecer, aplicar e divulgar as normas de conduta constantes deste Código; e

XX - denunciar, via canais próprios disponíveis na Empresa:

- a) ato de ilegalidade, omissão, abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado; e
- b) quaisquer situações contrárias à conduta e ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. Será assegurado em quaisquer canais de denúncia instituídos na Empresa, sob pena de responsabilização, o sigilo da identidade dos denunciantes, quando requerido, exceção aos casos de demandas judiciais em ação de reparação de danos à imagem e a honra movida pelo denunciado.

- Art. 7 Os Profissionais ocupantes de cargo de gestão devem abster-se de:
- I utilizar-se da hierarquia para constranger outros Profissionais a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;
- II utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse da Empresa; e



III - adotar conduta e emitir opiniões que possam caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

Seção II - Da garantia do sigilo das informações classificadas

Art. 8 - Os Profissionais e Terceiros são obrigados a zelar pelas informações da Empresa, comunicando à Direção toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por quem quer que seja, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Nos termos previstos no caput deste artigo, é vedado ainda:

- I comentar, com pessoas alheias à operação, assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação da Empresa;
- II utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, ou influenciar decisões, que favoreçam interesses próprios ou de terceiros;

III - acessar informações restritas sem autorização ou alçada para tal; e

IV - divulgar, sem autorização superior, resultados ou qualquer outra informação reservada decorrente da atividade, que tenha ciência em função do cargo.

Parágrafo único. Em casos de trabalhos acadêmicos que versem



sobre conhecimento, informações e/ou processos da Empresa, estes devem ser previamente autorizados pela Direção.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

- Art. 9 Além das vedações previstas neste Código, é vedado aos Profissionais:
- I quando no exercício do cargo ou atividades profissionais, no ambiente ou fora dele, apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer entorpecentes ou substâncias ilegais;
- II propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse da Empresa;
- III utilizar-se de coação para indicar, ou impedir, a contratação ou demissão de profissionais e prestadores de serviço na Empresa;
- IV prestar consultoria ou serviços a empresas contratadas, fornecedoras ou prestadoras de serviços, bem como fazer o uso do vínculo empregatício em benefício próprio;
- V envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Empresa;
- VI comercializar produtos durante o expediente de trabalho, alheios às atividades da Empresa;
- VII aceitar, salvo quando expressamente permitido pela Direção da Empresa, retribuição pecuniária de qualquer espécie, de terceiros privados, bem como apoio logístico (transporte, hospedagem, combustível, comunicações e afins) para o



desempenho de suas atividades funcionais;

VIII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código;

IX - alterar conteúdos de processos ou deturpar o teor de documentos relacionados a Empresa;

X - promover a contratação ou indicar a contratação de funcionários com quem mantenha relação de parentesco, amizade íntima ou outro vínculo pessoal, salvo com expressa autorização da Direção;

XI - utilizar-se das identificações profissionais da empresa, tais como crachás, uniformes e outros, fora do ambiente de trabalho, a fim de obter reconhecimento em operações pessoais, junto ao comércio, instituições bancárias e outros;

XII - participar de operações que envolvam familiares, parentes ou amigos íntimos em cargos ou funções que envolvam autorizações comerciais de compra, venda ou outras; e

XIII - realizar campanha religiosa, político-partidária e/ou de candidato a cargo público nas dependências da Empresa e/ou durante horário de trabalho. No entanto, a Empresa respeita a liberdade religiosa, sindical e política de seus funcionários.

CAPÍTULO V - DO RELACIONAMENTO COM OS STAKEHOLDERS

Art. 10 - Nas relações estabelecidas com públicos diversos, os Profissionais devem apresentar conduta equilibrada e imparcial.

Art. 11 - Os Profissionais deverão pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:



I - no relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

II - no relacionamento com a imprensa, em nome da Empresa:

- a) respeitar a posição oficial da organização, previamente definida; e
- b) assegurar a não manifestação de opinião que possa afetar a honra da Empresa ou o desempenho funcional.
- Art. 12 O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo os Profissionais atuar de modo a harmonizar as relações com a sociedade em geral.

Parágrafo único. Durante as relações, os Profissionais devem adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- I manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral; e
- II agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter conduta compatível com a moralidade.
- Art. 13 Os Profissionais devem zelar para que não seja utilizado o seu cargo, departamento ou a Empresa para promoção de opinião própria, fins políticos ou comerciais.

Parágrafo único. É dever dos Profissionais quando emitirem opiniões próprias, expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, registrarem que se trata de manifestação de caráter pessoal e não refletem o



posicionamento da Empresa.

CAPÍTULO VI - DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 14 - O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Dos Profissionais são esperadas ainda as seguintes condutas:

I - contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, qualquer discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II - zelar pela correta utilização de recursos materiais, tecnológicos, equipamentos, serviços contratados, veículos colocados à sua disposição no interesse exclusivo da Empresa; e

III - identificar-se com a filosofia organizacional, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e de políticas da Empresa.

CAPÍTULO VII - DA AJUDA FINANCEIRA, PRESENTES, BRINDES, CONVITES, INGRESSOS OU OUTRAS VANTAGENS E FAVORES

Art. 15 - Fica vedado aos Profissionais aceitar, solicitar ou receber, para si, familiares ou qualquer pessoa, em razão de suas atribuições, qualquer tipo de ajuda financeira (a título de gratificação, prêmio, comissão ou doação), presentes (não



enquadrados como brindes), convites ou ingressos para atividades de entretenimento (shows, apresentações, atividades esportivas e viagens) ou vantagens e favores de qualquer espécie.

- § 1°. Excluem-se das vedações acima elencadas:
- I em que o Profissional se encontre no exercício de representação da Empresa com a devida autorização da Direção;
- II originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação com a Empresa;
- III ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição do Profissional;
- IV o prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao Profissional por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- V o prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- VI bens que não tenham valor comercial e/ou contenham logomarca ou identificação da empresa ofertante; e
- VII a bolsa de estudo vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do Profissional, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo Profissional, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.
- Art. 16 Aos Profissionais é permitido aceitar brindes nos seguintes casos:
- I não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade



habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Profissional.

Parágrafo único. Os Profissionais não deverão receber brindes de interessados em processo de cotação ou contratação, ainda que de valor inferior ao estabelecido.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS

Art. 17 - Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os Profissionais poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando realizarem, contribuírem ou provocarem, exposições nas redes sociais e mídias alternativas, de forma deliberada, que causem prejuízos à imagem da Empresa e de seus Profissionais.

Parágrafo único. É vedado ainda aos Profissionais:

I - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da Direção, qualquer fato, imagem, áudio ou informação, que se tenha conhecimento em razão do serviço, ou de atividades e eventos da empresa, ressalvadas as informações de caráter público; e

II - expor, publicamente, opinião sobre a honra e o desempenho funcional de outro Profissional e/ou Stakeholder.



CAPÍTULO IX - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 18 - As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias dirigidas ao CE/Empresa, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia ao CE/Empresa sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É responsabilidade dos Profissionais observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 20 - Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta e Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, os Profissionais devem formular consulta ao CE/Empresa.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Conduta e Ética da E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda, o qual será observado e aplicado no exercício das minhas atribuições. Ainda, dou ciência de seu conteúdo e afirmo que compreendi as disposições nele contidas.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes fixadas neste Código;
- II comunicar imediatamente o CE/Empresa através de seus canais de denúncia, que se encontram disponíveis no site da Empresa, qualquer violação ao Código de Conduta e Ética que venha a tornar-se do meu conhecimento.

// Data	Assinatura	
	Nome:	
	Matrícula:	

Destaque AQUI

ROOS	ROOS	ROOS
ROOS	ROOS	ROOS





E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda.